



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS
TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL- ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL 02/2022

ABRE NOVA INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE MANDATO EXTRAORDINÁRIO "TAMPÃO" DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE ITAÚNA DO SUL E ESTABELECE CALENDÁRIO ELEITORAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itaúna de Sul, no uso de suas atribuições, faz pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo de Escolha Extraordinária dos Membros para Mandato Tampão do Conselho Tutelar, para o ano de 2023, do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal n.º 1.105/2015 e Resolução n.º 170/2014 –CONANDA.

1 - DO CONSELHO TUTELAR

1.1 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

1.2 - No município de Itaúna do Sul haverá um conselho tutelar como órgão integrante da administração pública local composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para a vigência do ano de 2020/2023.

2 - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaúna do Sul, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a), no ato de sua inscrição a declaração sujeitando-se á sanções administrativas e disciplinares demandadas de ações civil e/ou criminal, bem como não estar sendo processado em ações civis e/ou criminal emitidas pelo cartório de Distribuição da Comarca de Nova Londrina;

2.2 Idade superior a vinte e um anos;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

-
-
- 2.3. Residir no município há no mínimo de 2 anos;
 - 2.4. Estar no gozo de seus direitos políticos.
 - 2.5. Comprovação de conclusão de Ensino Médio.
 - 2.6. Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.
 - 2.7. Não estar correndo nenhum processo penal ou civil contra o candidato(a).

3 - DA INSCRIÇÃO

3.1 - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na Secretária Municipal de Assistência Social, sito à Rua Paraná N°710, Centro, sem pagamento de taxa de inscrição, no período compreendido entre os dias 12 de Dezembro á 16 de Dezembro de 2022.

3.2 - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90; e da Lei Municipal 1105/2015.

Parágrafo Único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço de e-mail pessoal desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto a Secretária Municipal de Assistência Social.

3.3 - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste edital será cancelado, bem como anulado todos os atos dele decorrente.

3.4 - Será admitida a inscrição de forma pessoal ou por procuração, acompanhada de documento de identificação do outorgado.

3.5 - Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicado a relação dos candidatos no site oficial do município www.itaunadosul.pr.gov.br, na própria Secretaria Municipal de Assistência Social e órgão oficial.

Parágrafo Único - As inscrições que preencherem todas as condições deste edital serão homologadas e deferidas pelo CMDCA no prazo previsto no cronograma constante no Anexo I deste edital.

4 - DA REMUNERAÇÃO

4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4.2. O valor do vencimento mensal será de: R\$ 1.247,50 (Um mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5 - DA CARGA HORÁRIA

5.1 - O Conselho Tutelar, funcionará diariamente de segunda a sexta feira das 8h00 às 17h00.

5.2 – Plantão noturno das 17h00 às 8h00 do dia seguinte

5.2.1 – Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados.

6 - DA ELEIÇÃO

6.1 - A candidatura individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.2 - É vedada a formação de chapas ou utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

6.3 - Estão aptos a concorrerem as eleições para conselheiros tutelares os candidatos que preencherem todos os requisitos do item 2. deste edital.

6.4 - O edital de publicação com os nomes dos candidatos aptos a concorrerem ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Itaúna do Sul, será publicado no dia 19/12/2022, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social no site <http://www.itaunadosul.pr.gov.br> e nos demais órgãos de imprensa desta municipalidade.

6.5 - As eleições serão realizadas no dia 08 de Janeiro de 2023 às 8h00 as 17h00 nas dependências da Câmara Municipal de Itaúna do Sul.

6.6 - Poderão votar os maiores de 16 anos inscritos como eleitor do município de Itaúna do Sul.

6.7 - Para o exercício do voto o eleitor devera apresentar-se no local de votação munido de seu titulo de eleitor e documento oficial de identidade com foto.

6.8 - Considera-se eleito o primeiro candidato que tiver o maior número de votos, pela ordem de classificação serão todos suplentes, podendo ser chamados e empossados, em caso de necessidade, para ocupar mandato tampão pelo período do ano de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.9 - Cada eleitor poderá votar apenas em um candidato .

6.10 - Havendo empate na votação entre os candidatos será considerado vencedor o candidato mais idoso.

7 - DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1 - A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista dos candidatos aptos a concorrerem a eleição.

7.2 - Os candidatos poderão promover suas campanhas junto aos eleitores por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos.

8 - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral, como: jornal, rádio ou TV, faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios previstos neste edital.

8.2 - É vedado ao candidato a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos, deputados etc.) ao candidato.

8.3 - É vedado aos membros do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

8.4 - É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover campanhas para qualquer candidato.

8.5 - É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantindo o acesso aos eleitores em geral.

8.6 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter sua candidatura impugnada.

9.2 - Será penalizado com cancelamento do registro de candidatura ou perda do mandato o candidato que fizer uso da estrutura pública para realização de campanha eleitoral ou propaganda.

10 - DA VOTAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10.1 - A votação ocorrerá no dia 08 de Janeiro de 2023, na Câmara Municipal de Itaúna do Sul,

10.2 - A votação deverá ocorrer através de cédula de papel as quais deverão ser depositadas em urnas.

10.3 - Após a identificação o votante assinara a lista de presença e procederá a votação.

10.4 - Será considerado voto inválido:

I - cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidatos assinalados;

II - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

III - estiver em branco.

11 - DA MESA DE VOTAÇÃO

11.1 - As mesas de votação serão compostas preferencialmente por servidores públicos municipais devidamente cadastrados.

11.2 - Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos e netos) sogro e genro ou nora irmãos, cunhados, tio, sobrinho, padrasto, madrasta e enteados.

11.3 - Compete a cada mesa de votação:

I - solucionar imediatamente as dificuldades ou duvida que ocorra durante a votação;

II - lavrar a ata de votação anotando eventuais ocorrências e;

III - realizar apuração dos votos, lavrando em ata específica.

12 - DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

12.1 - A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.4. . A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 08 de Janeiro de 2023.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

13 - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

13.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é um órgão deliberativo, formulador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado a secretária de Municipal de Assistência Social com composição paritária de seus membros.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

13.2 - Compete ao CMDCA

- I - Analisar e discutir sobre eventual impugnação deste edital;
- II - Decidir sobre os locais de votação;
- III - Divulgar após o julgamento de eventuais impugnações o resultado final do pleito;
- IV - Diplomação dos candidatos para a vaga de suplentes eleitos ;
- V - Dar posse aos candidatos eleitos.

14 -DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ÀS CANDIDATURAS

14.1 - Qualquer cidadão poderá requerer ao plenário do CMDCA a impugnação deste edital no prazo de dois dias a contar de sua publicação.

14.2 - O plenário do CMDCA terá o prazo de 01 um dia útil para decidir sobre a impugnação.

14.3 - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do candidato no prazo de dois dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

14.4 - A comissão analisara o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos podendo solicitar a qualquer um dos interessados a junta de documentos que provam o alegado.

14.5 - A comissão terá o prazo de dois dias para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados para decidir sobre a impugnação.

14.6 - Concluída a análise das impugnações a comissão fará publicar edital contendo a relação dos candidatos impugnados a participarem do processo de escolha.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A inscrição do candidato implica conhecimento das presentes instruções e aceitação tácita das normas e condições do processo de escolha tais como se acham estabelecidas neste edital e na resolução nº 08/2022 do CMDCA, nas normas pertinentes bem como em eventuais aditamentos, comunicados, editais e instruções específicas para realização deste processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para mandato Tampão do município de Itaúna do Sul- Estado do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

15.2 - O acompanhamento das publicações, editais, resoluções avisos e comunicados referente a este Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva dos candidatos. Não serão prestadas informações por telefone.

15.3 - Fica o primeiro candidato eleito ciente de que deverá se dirigir-se ao setor de recursos humanos localizado na Prefeitura de Santa Isabel do Ivaí, localizado na Avenida Manoel Ribas 470, centro até o dia 08 de outubro de 2019 para entrega dos documentos pertinentes a nomeação.

15.4 - Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo agente do Ministério Público do Estado do Paraná, com atuação nesta cidade e comarca.

15.5 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA.

15.6 - O anexo único contendo o cronograma com prazos de impugnação e recursos ficam fazendo parte do presente Edital.

Itaúna do Sul, 09 de Dezembro de 2022.

Janicler Lilian Pereira Guilhem

Presidente do CMDCA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I

ATOS	DATAS
Publicação do Edital	09/12/2022
Período de inscrição	12/12/2022 á 16/12/2022
Divulgação de Homologação das Inscrições	19/12/2022
Da Campanha	20/12/2022 á 06/01/2023
Eleição mandato Tampão	08/01/2023
Divulgação dos Resultados	10/01/2023
Posse	13/01/2023



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA PARA MANDATO “TAMPÃO” DE
CONSELHEIROS TUTELARES DE ITAÚNA DO SUL/ 2023**

- 1. JANICLER LILIAN PEREIRA GUILHEM - Não governamental**
- 2. MARIA BELMIRO DA SILVA – Não governamental**
- 3. NÁGILA HENRIQUE MOREIRA - Governamental**
- 4. ELIZABETH DE SOUZA NARCISO DE GOIS - Governamental**

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CMDCA: DÉBORAH CRISTINA MOREIRA DE SÁ



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N.º 008/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Publicação do Edital para Mandato Tampão Convocação para a Eleição Extraordinária do Conselho Tutelar de Itaúna do Sul – PR.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, instituído pela Lei Municipal nº 1105/2015, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, constitui a Comissão Especial do Processo de Escolha Extraordinária em Data Unificada para coordenar os trabalhos do Processo de Escolha para mandato Tampão do Conselho Tutelar Gestão 2020-2023.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 139, que trata do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.336/2015 – que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade ao Edital 002/2022 do CMDCA para o Processo de Escolha Extraordinário para mandato Tampão do Conselho Tutelar – Gestão 2020-2023.

Parágrafo Único: Segue em Anexo o Edital 002/2022

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna do Sul , 09 de Dezembro de 2022.

JANICLER LILIAN PEREIRA GUILHEM

Presidente do CMDCA – Itaúna do Sul